



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Vera Wolff Bava Moreira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-035594/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: HERSA Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-07-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-09-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior e Antonio Marcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de adequação das instalações dos sistemas de combate a incêndio da Linha 1 - Azul do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-09-12. Valor - R\$12.390.000,00. Termos de Aceitação Provisória celebrados em 05-11-13 e 27-12-16. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-13, 01-07-14, 30-03-15, 23-04-15, 22-06-15 e 22-06-16. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 12-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-11-15 e 22-09-16.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-09-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos, por não atendimento aos princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como tomou conhecimento dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva, nos termos da Jurisprudência deste Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiada à respectiva Secretaria e à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe este Tribunal quanto às providências adotadas para apuração de responsabilidades, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e à Assembleia Legislativa nos termos do inciso XV do mesmo diploma legal.

02 TC-031050/026/14

Contratante: Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: PC Service Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Glauco Silva de Carvalho, Reinaldo Zychan de Moraes, Dimitrios Fyskatoris e Marcello Streifinger (Dirigentes da UGE 180222).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de “contact center”, os quais incluem a adoção de procedimentos, operação e gestão continuada de central de atendimento telefônico emergencial do número 190, ativa e receptiva para o Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$8.637.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-08-15, 02-08-16, 02-08-17 e 03-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência CPC-001/11.3.14, o Contrato CPC nº 018/11.3/14 de 06/08/14 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos datados



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

respectivamente em 06/08/15, 02/08/16, 02/08/17 e 03/08/18, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

03 TC-007279/026/15

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 24-01-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Genivaldo Maximiliano de Aguiar (Diretor de Operação), Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores – Respondendo Interinamente pela Presidência), Jean Cesare Negri (Diretor de Geração), Luiz Carlos Ciochi (Diretor Presidente), Pedro Jonavicius (Coordenador de Planejamento Financeiro e Gestão Orçamentária), Carlos Aurélio Vieira (Gestor) e Márcio Roberto Padilha Cavalcanti (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-01-15. Valor – R\$11.968.175,11. Termos Aditivos celebrados em 01-03-17 e 01-03-18. Apostilas de Reajuste Automático. Termo de Aceitação Definitiva assinado em 28-09-18. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Josenil Rodrigues Araújo (OAB/SP nº 281.837) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos Aditivos, as Apostilas de Reajuste e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Aceitação Definitiva.

04 TC-003923/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Gestão) – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR (atualmente vinculada à Secretaria do Turismo).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-06-18.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.135.664,95.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, com a consequente quitação dos Responsáveis.

05 TC-005095/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Gestão) – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR (atualmente vinculada à Secretaria do Turismo).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-07-18.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.970.155,46.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2009, com a consequente quitação dos Responsáveis.

06 TC-013219/989/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: Soweto Organização Negra.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Coordenadora) e Flávio Jorge Rodrigues da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-06-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$60.726,82.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso III, alínea “b”, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio, referente a Soweto Organização Negra, no exercício de 2013, por falta de comprovação da aplicação ou



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

restituição de R\$ 1.309,24, determinando que o valor seja devolvido, com os devidos acréscimos legais, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com os ofícios de praxe.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-041681/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: POIESIS - Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Cultura), Frederico Tavares Bastos Barbosa e Selma Lucia Vieira Caetano (Diretores Executivos).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, com ênfase nos projetos relacionados à literatura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-09, 23-12-09, 26-02-10, 15-04-10 e 25-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-12-10 e 26-06-18.

Advogados: Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Lucas Mastellaro Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Livia Alfano Olgado (OAB/SP nº 376.137) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-032773/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Engemetal Construções e Montagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções), Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Eduardo Maggi (Chefe do Departamento de Construção Civil e Empreendimentos Associados), Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem da estrutura e cobertura metálica da Estação Tamanduateí e da passarela de interligação do acesso METRÔ/CPTM na linha 2 – verde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-05-10, 14-07-10 e 13-09-10. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 26-11-10. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 11-09-17. Termo de Encerramento celebrado em 11-09-17.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 4111927701, celebrado em 14/08/2009, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Engemetal Construções e Montagens Ltda., bem como conheceu dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva do objeto contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016736/989/16

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação de serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$27.975.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

10 TC-017501/989/16

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Synergy Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação de serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

11 TC-014201/989/17

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Synergie Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação de serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 08-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta conjunto dos seguintes processos:

12 TC-005764/989/17

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Consórcio Cidade I e II (Composto pelas empresas Power – Segurança e Vigilância Ltda. e Power Systems Comércio e Serviços Ltda.).

Homologação: publicada no D.O.E. de 06-01-17.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor de Serviços) e João Alberto Rodrigues dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos edifícios Cidade I e II, localizados, respectivamente, na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-17. Valor – R\$13.009.838,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-18.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

13 TC-005918/989/17

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Consórcio Cidade I e II (Composto pelas empresas Power – Segurança e Vigilância Ltda. e Power Systems Comércio e Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor de Serviços) e João Alberto Rodrigues dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos edifícios Cidade I e II, localizados, respectivamente, na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-18.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

14 TC-017535/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-12-17.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

15 TC-019386/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 07-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-02-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

16 TC-009737/989/18

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 26-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-05-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-018987/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Homologação: publicada no D.O.E. de 07-07-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de 1.716 (mil setecentos e dezesseis) jaquetas de motociclista, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 12-07-17. Valor – R\$909.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

18 TC-019181/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de 1.716 (mil setecentos e dezesseis) jaquetas de motociclista, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, o contrato e a Execução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR-AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

19 TC-026087/026/13

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio ENCIBRA-SISTRAN (constituído pelas empresas Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia e Sistran Engenharia Ltda).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Fábio Bernacchi Maia, Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores Administrativos e Financeiros), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Elaboração dos projetos funcional, básico, executivo e de desapropriação de obras complementares ao trecho Campinas – Sumaré do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-03-14, 25-07-14, 23-01-15, 13-04-15, 14-08-15 e 08-04-16. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 21-07-16 e 16-09-17.

Advogados: Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos do 1º ao 6º e os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste de Preços, bem como legais os atos das despesas decorrentes, com advertência e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos à fiscalização para instruir o aditamento mencionado a fl. 2105, e verificada se já houve o encerramento do contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-012906/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Seijim Higa (Provedor) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-08-17. Valor – R\$54.032.906,40.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

21 TC-014424/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Seijim Higa (Provedor) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 31-08-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

22 TC-000236/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

23 TC-008097/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-02-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

24 TC-008127/989/18

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Seijim Higa (Provedor) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-005168/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 17-07-14, 04-11-14 e 29-12-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para que dê continuidade à fiscalização "in loco" em relação às atividades prestadas pela Organização Social no âmbito do presente contrato de gestão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-011851/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do teatro municipal – 1ª etapa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-07. Valor – R\$4.875.892,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Antonio Carlos dos Santos, em 04-11-15 e 29-02-16.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27 TC-012447/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$153.331,74.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

28 TC-012446/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.637.572,09.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

29 TC-012445/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substitutos de Conselheiro Auditor Josué Romero, Auditor Márcio Martins de Camargo, Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 17-07-13, 22-08-13, 03-02-14, 20-03-14, 09-01-15, 09-04-15, 04-11-15 e 29-02-16.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.148.417,44.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

30 TC-027058/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Márcio França, Cláudio Valverde (Secretários de Estado do Turismo) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 19-08-15, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.795.197,33.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio tratado no TC-011851/026/13.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas dos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2012, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos ao Município de São Vicente enquanto não efetuada a devolução de valores ao erário estadual.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 103 da mesma norma legal, condenar o Município de São Vicente, no prazo de lei, a promover o ressarcimento ao erário estadual das importâncias glosadas.

31 TC-000127/002/18I

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Doutor Amaral Carvalho.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Cleise Mei de Souza e Marilei Aparecia dos Santos (Diretoras Técnicas de Saúde III).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-06-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.931.714,53.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, decidiu julgar regular a matéria em exame, dando quitação aos responsáveis.

32 TC-000526/011/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratos de Gestão.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.453.954,92.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, exercício de 2015, com as determinações constantes do referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito Municipal de Taubaté, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

72 TC-004417/989/16

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Períodos: (01-01-16 a 10-08-16) e (16-11-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

Períodos: (11-08-16- a 15-11-16).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito do Município de Taubaté, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o encaminhamento das recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o seu arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Em seguida, apregoado o Dr. Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 95, TC-004273/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

95 TC-004273/989/16

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2016.

Prefeito: Glauber Guilherme Belarmino.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Alexandre Aluísio Marchi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 99, TC-800371/335/04, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

99 TC-800371/335/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Prefeito do Município de Mairinque à época e Paulo Sérgio Rodrigues – Servidor responsável pelo adiantamento.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque para tratar da matéria referente às despesas realizadas pelo regime de adiantamento do servidor Paulo Sérgio Rodrigues, no exercício de 2004.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-13, que julgou irregulares as despesas de adiantamento, determinando o acionamento do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, de forma solidaria, Antonio Alexandre Gemente e Paulo Sergio Rodrigues, ao ressarcimento aos cofres públicos do valor atualizado na forma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Robson Cavaliere (OAB/SP nº 146.941) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002030/009/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Alexandre Aluísio Marchi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 122, TC-004419/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

122 TC-004419/989/16

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Jaime César da Cruz.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Tomé (OAB/SP nº 160.177) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoados o Senhor Marcelo de Paulo Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra e o Dr. Carlos Ernesto Paulino, advogado, para, dividindo o tempo, tomarem assento à tribuna para a sustentação oral do item 132, TC-017283/989/18, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero::

132 TC-017283/989/18 (ref. TC-019486/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - Marcelo de Paula Mian – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Estelar Iluminação Ltda. – EPP, objetivando serviços de engenharia de locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de decoração para iluminação ornamental natalina de 2014, no valor de R\$62.000,01.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Senhor Marcelo de Paulo Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, e, na sequência, o Dr. Carlos Ernesto Paulino, produziram sustentação oral, as quais constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-029282/026/13

Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa.

Representado: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsáveis: Fuad Gabriel Chucre e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeitos à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ocorridas nos contratos com as empresas Somalimp Comércio de



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., no exercício de 2007 e NA Ativa Comercial Ltda. - EPP, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, objetivando o fornecimento de material da limpeza, contratação de empresas especializadas em reforma de máquinas e fornecimento de peças originais de caminhões para a frota municipal da marca Ford Cargo 1622, ano 2001, Ford 14.000 ano 2002 e, aquisição de óleo automotivo e produtos para limpeza de veículos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

34 TC-026296/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Somalimp Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Objeto: Fornecimento de material da limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$64.919,75. Termo Aditivo celebrado em 05-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

35 TC-026297/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: NA Ativa Comercial Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época).

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de máquinas.

Em Julgamento: Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 02-06-10. Valor – R\$29.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

36 TC-026298/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: NA Ativa Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças originais de caminhões para a frota municipal da marca Ford Cargo 1622, ano 2001, e Ford 14.000 ano 2002.

Em Julgamento: Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$80.000,00 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

37 TC-026299/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: NA Ativa Comercial Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Objeto: Aquisição de óleo automotivo e produtos para limpeza de veículos – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$84.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

38 TC-026300/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: NA Ativa Comercial Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Paulo Rubens Celegato (Prefeito à época).

Objeto: Aquisição de óleo automotivo e produtos para limpeza de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$30.119,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-08-15.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela regularidade dos TCs-026296/026/15, 026299/026/15 e 026300/026/15, pela irregularidade dos TCs-026297/026/15 e 026298/026/15 e parcialmente procedente a Representação (TC-029282/026/13), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

39 TC-001242/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio Sinalização Viária.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de segurança, apoio a engenharia de trânsito voltada ao sistema viário urbano de Mogi das Cruzes, envolvendo o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-13. Valor – R\$4.110.000,00. Termos Aditivos celebrados em 06-10-14, 06-10-15, 23-02-16, 06-10-16 e 05-10-17. Termos de Apostilamento. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-10-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos e de Apostilamento, dando-se quitação aos Responsáveis.

40 TC-000127/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Del Ben Junior e Aldomir José Sanson (Prefeitos), Angélica Regina Prupere e Cláudia Maria Reimann (Secretárias Municipais de Saúde).

Objeto: Integrar a contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios de Cerquilha.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados 07-11-14, 30-01-15, 08-01-16 e 09-01-17.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares os Termos Aditivos e legais todos os atos decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cerquillo, mediante ofício, para que passe a elaborar de maneira mais minuciosa as justificativas para assinatura de aditamentos aos ajustes de terceiro setor, aspecto que deverá ser verificado em futuras fiscalizações deste Tribunal.

41 TC-000420/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transurb Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa(s): Durval Lopes Orlando (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de passes de ônibus escolar e comum (crédito eletrônico) destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho nº 4707, nº 4713, nº 4715 e nº 4716. Valor – R\$5.962.038,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-04-16.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-006087/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Interiorana Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de conclusão da USF São Carlos VIII.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-06-15. Valor – R\$640.875,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-11-15 e 14-11-15.

Advogados: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

43 TC-006125/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Interiorana Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de conclusão da USF São Carlos VIII.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a matéria em exame, com remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

44 TC-014312/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Amcor Flexibles Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e José Roberto Stefani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de enfermagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-07-13. Valor – R\$836.940,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-09-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de recomendar à origem para que observe com rigor o cumprimento das Instruções nº 02/2008.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 1º Termo Aditivo, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-014462/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Blocos Indaiatuba Ltda EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas/Gestor).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-01-14. Valor – R\$1.547.090,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

46 TC-014464/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Candiani Comércio de Materiais para Construção Eireli - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas/Gestor).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-01-14. Valor – R\$378.910. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 19-10-16.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

47 TC-014467/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Rosangela Terra Candiani ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas/Gestor).

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-01-14. Valor – R\$321.665,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 19-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e as Atas de Registro de Preços, remetendo-se cópia dos autos à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-016586/989/16

Contratante: Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Contratada: Jomca Construções – Eireli - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Luchi Caldeira (Prefeita).

Objeto: Execução de obras/serviços de engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antônio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha, em Valentim Gentil, SP - Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ministério dos Esportes.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-16. Valor – R\$557.104,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-03-17.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Marcos Rogerio Jacomine (OAB/SP nº 158.413).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

49 TC-016939/989/16

Contratante: Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Contratada: Jomca Construções – Eireli - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Luchi Caldeira (Prefeita).

Objeto: Execução de obras/serviços de engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antônio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha, em Valentim Gentil, SP - Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ministério dos Esportes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-03-17.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Marcos Rogerio Jacomine (OAB/SP nº 158.413).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

50 TC-016045/989/17

Contratante: Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Contratada: Jomca Construções – Eireli - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Objeto: Execução de obras/serviços de engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antônio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha, em Valentim Gentil, SP - Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ministério dos Esportes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Marcos Rogerio Jacomine (OAB/SP nº 158.413).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

51 TC-011612/989/18

Contratante: Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Contratada: Jomca Construções – Eireli - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Objeto: Execução de obras/serviços de engenharia de construção da quadra poliesportiva, na Rua Antônio da Silva – Quadra 14 – Loteamento Jardim Espanha,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em Valentim Gentil, SP - Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Ministério dos Esportes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-04-18.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Marcos Rogerio Jacomine (OAB/SP nº 158.413).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-001536/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e outros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-16. Valor - R\$183.312,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogados: Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

53 TC-003881/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e outros.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogado: Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o Contrato, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, remetendo-se cópia dos autos à Prefeitura Municipal de Cajati, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-019001/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eirelli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Garcia Romero (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauricio Soares de Almeida (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços no Cadastro Único para programas sociais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-08-17. Valor – R\$314.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

55 TC-019352/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eirelli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauricio Soares de Almeida (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços no Cadastro Único para programas sociais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

56 TC-018921/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eirelli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laerte Soares de Almeida (Secretário Municipal de Assistência Social).

Objeto: Prestação de serviços no Cadastro Único para programas sociais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, o primeiro Termo de Aditamento e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-005181/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-17. Valor – R\$349.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-05-17, 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

58 TC-006890/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-05-17, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

59 TC-006959/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

60 TC-006961/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição e contratação de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município de Pompéia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-04-18, 05-05-18, 20-06-18 e 19-09-18.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III do mesmo diploma legal, aplicar à responsável pelo ajuste, Senhora Isabel Cristina Escorce Januário, Prefeita



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Pompéia, multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

61 TC-000831/026/15

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Joaquim Vieira.

Acompanha: TC-000831/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2015, condenando o responsável, Senhor Joaquim Vieira, à devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 4.610,15, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-001039/026/15

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Daniel Pissolato Sotto.

Acompanha: TC-001039/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2015.

63 TC-004485/989/16

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Gilmar Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

64 TC-006034/989/16

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Clemente Collachite Filho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

65 TC-003803/989/16

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2016.

Prefeito: Calimério Luiz Correa Sales.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, exercício de 2016, com as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

66 TC-003952/989/16

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Osvaldo Alves Saldanha.

Advogados: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, à margem do



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 135, cabendo à Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

67 TC-004004/989/16

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edimar Donizete Isepan.

Advogado: Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2016, com as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

68 TC-004113/989/16

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Cabral Zurdo.

Advogados: Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos do voto do Relator.

69 TC-004184/989/16

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2016.

Prefeito: Décio José Ventura.

Períodos: (01-01-16 a 14-01-16) e (31-01-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Lígia Cristina Xavier Klimke.

Períodos: (15-01-16 a 30-01-16).

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2016, com recomendações, propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser encaminhadas por ofício e à margem do parecer.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público local, com cópia da decisão e peças dos autos para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

70 TC-004331/989/16

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2016.

Prefeito: Vanderlei Borges de Carvalho.

Períodos: (01-01-16 a 25-11-16) e (26-12-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Patrícia Maria Magalhães Nogueira Mollo.

Períodos: (26-11-16 a 25-12-16).

Advogado: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do evento 83, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

71 TC-004353/989/16

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Francisco Daniel Celeguim de Moraes.

Períodos: (01-01-16 a 15-08-16) e (03-10-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Nivaldo da Silva Santos.

Períodos: (16-08-16 a 02-10-16).

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes dos eventos 137 e 142, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 72 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

73 TC-002352/026/12

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos da importância relativa ao pagamento de horas extras a funcionários em comissão e, referentes, ao adicional de nível universitário, nos termos do artigo 36 da referida Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no no D.O.E. de 25-09-18.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

Acompanham: TC-002352/126/12 e Expedientes: TC-034183/026/12 e TC-003112/026/18.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Acórdão publicado no DOE de 25 de setembro de 2018, juntado nos autos às fls. 358/359.

74 TC-000818/026/15

Embargante: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti - Presidente da Câmara Municipal à época e Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c” e § 1º da Lei Complementar 709/83, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15 e Expedientes: TC-000094/020/18 e TC-000238/020/16.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mantendo-se integralmente o Acórdão publicado no DOE de 29 de agosto de 2018, juntado nos autos às fls. 519/520.

75 TC-002075/009/13

Embargante: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de 542.496,86, exercício de 2012.

Responsáveis: Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Crys Angélica Ulrich (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do inciso III alíneas "b" e "c" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogados: Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-2075/009/13, para suas dignas providências.

76 TC-041179/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Ignês Collino, no valor de R\$24.880,00, exercício de 2012.

Responsável: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$537,07, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e condenou a responsável pela APM da EMEI Ignês Collino à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos e a mesma, entidade beneficiária, a não receber novos repasses até a regularização da pendência demonstrada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de julgamento de regularidade da prestação de contas, com recomendações constantes do voto do Relator e afastamento das penalidades declaradas na decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-008325/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

Contratada: Posto Autolub Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvano Cezar Moreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para o abastecimento direto da frota municipal durante o exercício de 2016.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-16. Valor – R\$1.076.350,00.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

78 TC-010762/989/17

Representante: Wilson da Silva de Souza – Múncipe de Nova Canaã Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relacionadas às despesas de combustíveis para abastecer duas retroscavadeiras da frota municipal, durante o exercício de 2016.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato e improcedente a Representação em exame, com recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-003523/989/16

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no tocante à contratação emergencial da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, visando o fornecimento de alimentação para as escolas da rede municipal de ensino, no valor de R\$44.853.393,83, pelo prazo de 6 meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-03-16 e 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

80 TC-007166/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Ordenador da Despesa: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e dispensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$44.853.393,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

81 TC-007944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

82 TC-016328/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Diretor de Administração e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades educacionais.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

83 TC-021072/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Ernestino Benedito Nunes (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Paulo Sérgio dos Santos (Secretário Municipal da Saúde) e Marcio Cesar de Camargo (Secretário Geral de Gabinete).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-12. Valor – R\$3.339.360,00. Termos Aditivos celebrados em 06-08-12, 29-05-13 e 16-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Everaldo Costa da Silva (OAB/SP nº 189.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato e os Termos analisados, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Antonio Carlos de Camargo, Márcio Cesar de Camargo e Ernestino Benedito Nunes, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto, devendo o cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Cotia o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-014250/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Directa Transportes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-17. Valor – R\$3.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
85 TC-019102/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Directa Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
86 TC-019195/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Directa Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 10-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Responsável, Senhor José Alberto Gimenez, então Prefeito Municipal de Sertãozinho, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-013313/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Shark Máquinas para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 1 máquina trator de esteira para operação no aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-18. Valor – R\$770.000,00.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

88 TC-013941/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Shark Máquinas para Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 1 máquina trator de esteira para operação no aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, Contrato e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-013536/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suzana Aparecida (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Lázaro Roberto Leão (Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvia de Araújo Donnini (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento para o município de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-05-18. Valor – R\$5.800.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

90 TC-014803/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvia de Araújo Donnini (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento para o município de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 25-06-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo de Rerratificação em exame, consignando, ainda, que a Execução Contratual tratada no TC-013893.989.18-6 será analisada em momento oportuno, considerando que a data final da vigência está prevista para 18/05/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

91 TC-041488/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, em 01-12-16, 14-06-17, 25-11-17 e 12-04-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.432.586,20 (sendo R\$4.171.786,73 Municipal e R\$1.260.706,30 Federal).

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

92 TC-004016/989/16

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Flavio Paschoal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator.

93 TC-004124/989/16

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Francisco Airton Saracuzza.

Advogado: Carlos Cesar Muglia (OAB/SP nº 163.365)

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização e alerta à origem.

Determinou, também, a formação de autos apartados para análise da matéria discriminada no voto do Relator.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos.

94 TC-004208/989/16

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Períodos: (01-02-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Silvio Aparecido Fanti.

Períodos: (01-01-16 a 31-01-16).

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para verificação das despesas com rescisão de contrato de trabalho do exercício de 2016 (item 2.5.2).

Tendo em vista a relevância das denúncias constantes do Expediente eTC-4736,989.17 sobre possíveis venda ilegais de túmulos, determinou a formação de autos apartados para verificação minuciosa das denúncias e eventual responsabilização e ressarcimento ao erário pelos responsáveis, devendo o eTC-4736.989.17 ser desvinculado das contas e ser referenciado ao novo processo autuado, para fins de subsídio.

Determinou, outrossim, considerando o não recolhimento dos encargos sociais retidos dos servidores, a remessa imediata de cópia ao Ministério Público Estadual para providências que houver por bem determinar, acompanhadas do relatório de fiscalização e do parecer.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente à gestão do ensino municipal em face das irregularidades constatadas no setor.

O item 95 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

96 TC-004386/989/16

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2016.

Prefeita: Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Períodos: (01-01-16 a 25-10-16) e (29-10-16 a 22-11-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Aguinaldo Alves de Araújo.

Períodos: (26-10-16 a 28-10-16) e (23-11-16 a 31-12-16).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Sílvia Letícia Mendonça de Barros (OAB/SP nº 218.385), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 5º, IV, da Lei 10.028/00, aplicar multa de 30% dos vencimentos anuais percebidos pelos Ordenadores de Despesa, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva e Senhor Aguinaldo Alves de Araújo, sendo o pagamento da multa responsabilidade pessoal de cada um, conforme preceituado na parte final do § 1º.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da Fiscalização, do Parecer e do Expediente eTC-22466/026/16 ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das medidas de sua alçada.

Transitada em julgado e expedido os ofícios de praxe, determinou, por fim, a remessa dos autos à ATJ para calcular o valor da multa aplicada aos responsáveis.

97 TC-004418/989/16

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Clayton Roberto Machado.

Advogados: Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

98 TC-001470/009/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa ECP – Empresa de Construção Pesada Ltda., objetivando a prestação de serviços e limpeza pública e coleta de lixo.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-11-12, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Domingos Paes Vieira Filho (OAB/SP nº 90.446), Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata (OAB/SP nº 146.144), Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva (OAB/SP nº 147.230), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta em face do Senhor Vitor Lippi, ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

O item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-018944/989/17 (ref. TC-003659/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Waldimara Aparecida Fonseca Bizarri Duarte – ME, posteriormente denominada Duarte Transporte e Paisagismo Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços complementares de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, consistentes em capinação manual, pintura e raspagem de guias em ruas, avenidas e logradouros públicos, roçada, poda de árvores, no valor de R\$140.000,00.

Responsável: André Luiz Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

101 TC-018947/989/17 (ref. TC-003681/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Waldimara Aparecida Fonseca Bizarri Duarte – ME, posteriormente denominada Duarte Transporte e Paisagismo Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços complementares de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, consistentes em capinação manual, pintura e raspagem de guias em ruas, avenidas e logradouros públicos, roçada, poda de árvores, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: André Luiz Carneiro (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

102 TC-018949/989/17 (ref. TC-003700/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Waldimara Aparecida Fonseca Bizarri Duarte – ME, posteriormente denominada Duarte Transporte e Paisagismo Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços complementares de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, consistentes em capinação manual, pintura e raspagem de guias em ruas, avenidas e logradouros públicos, roçada, poda de árvores, no valor de R\$312.000,00.

Responsável: André Luiz Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, tomando conhecimento do termo que registrou a alteração da razão social da contratada e do termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. decisão que julgou irregulares as contratações por dispensa de licitação que a Prefeitura Municipal de Pontal celebrou em face da empresa Waldimara Aparecida Fonseca Bizarri Duarte – ME, posteriormente denominada Duarte Transporte e Paisagismo Ltda. EPP para a prestação de serviços complementares de limpeza pública.

103 TC-019511/989/17 (ref. TC-008941/989/15)

Recorrente: Vergílio Barbosa Ferreira – Prefeito do Município de Miguelópolis à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, para análise dos gastos com combustível, no exercício de 2012.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou irregular a despesa, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicou multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

104 TC-005832/989/18 (ref. TC-005965/989/15)

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, no exercício de 2014.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-12-17, que julgou ilegal o ato de admissão do senhor Salatiel Augusto de Campos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

105 TC-006636/989/18 (ref. TC-012365/989/16)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e J. H. Vieira dos Santos - EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene, no valor de R\$57.522,00.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-18, que julgou irregulares a carta convite e a solicitação de compra, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença prolatada.

106 TC-006743/989/18 (ref. TC-001443/989/16)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis - Camila de França Marchesini - Superintendente.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis, relativo ao exercício 2016.

Responsáveis: Camila de França Marchesini e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-02-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença prolatada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-010781/989/18 (ref. TC-020111/989/17)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no exercício de 2016.

Responsável: Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do servidor Jorge Alves Peixoto Filho, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883) e Marcelo Leite dos Santos (OAB/SP nº 301.694).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

108 TC-010790/989/18 (ref. TC-020115/989/17)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2016.

Responsável: Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do servidor Luis Antônio Portes de Almeida, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883) e Marcelo Leite dos Santos (OAB/SP nº 301.694).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadorias dos servidores Jorge Alves Peixoto Filho (TC-020111/989/17-1) e Luis Antônio Portes de Almeida (TC-020115/989/17-0).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

109 TC-015454/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Vanessa Ferreira de Souza Serviços de Portaria - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de portaria patrimonial, controlador de acesso e monitoramento para atender as necessidades das secretarias municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-08-17. Valor – R\$872.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 12-01-18.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior (OAB/SP nº 167.422) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços/Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, deixando de aplicar multa por não restar evidenciada a má-fé da administração, uma vez que não há críticas ao valor ajustado, e por ter o certame contado com muito boa competição, com doze participantes.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

110 TC-000319/013/11

Contratante: Prefeitura do Município de Matão.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. e Leão Engenharia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Projetos e memoriais descritivos de serviços de asfaltamento, construção de galerias, bocas de lobo, poços de serviço, pavimentação asfáltica e de construção de uma rotatória.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$683.150,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-07-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.71), Elaine Cristina da Cunha Melnick (OAB/SP nº 129.559), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Marcantonio Pinto (OAB/SP nº 168.733) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

111 TC-000726/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Multiway Comercio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tercio Augusto Garcia Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Mauricio Miranda de Queiroz (Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil).

Objeto: Locação de uma solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente imagens, extraído das mesmas, informações, que serão automaticamente distribuídas e armazenadas em servidores, contando com um sistema de inteligência capaz de executar funções de análises e combinações de elementos de informação, permitindo-se, com isso, traçar padrões comportamentais e permitir análises para estabelecer planos, estratégias e diagnósticos para um controle maior da dinâmica criminal no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-14. Valor – R\$9.400.000,00. Termo de Supressão celebrado em 11-09-14. Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

112 TC-021308/026/13

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: SOEMEG Terraplanagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação do Centro de Reservação Lavras – R1, bem como o fornecimento dos materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-13. Valor – R\$5.229.169,81. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 27-08-13 e 12-02-15.

Advogados: Natalia Dozza (OAB/SP nº 301.537), Paula Antunes Franco (OAB/SP nº 267.248), Vivian Lima Carvalho (OAB/SP nº 267.570), Milton Flávio de A C Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Mauricio Barbosa Tavares Elias Filho (OAB/SP nº 246.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

113 TC-000515/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniado: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Objeto: Manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-12-15. Valor - R\$5.775.117,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, em 12-05-16, 20-07-16 e 18-08-18.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-000620/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito), Fabricio Bordon (Secretário de Saúde) e Anderson Werneck Eyer (Procurador do Município).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em diversas unidades do município.

Em Julgamento: Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-11-13, 28-07-16.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

115 TC-003559/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Americana.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 26-02-13 e 28-07-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.224.146,11.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

116 TC-002477/003/13



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Americana.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Jr.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 26-02-13 e 28-07-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.682.790,29.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu reiterar o conhecimento da Rescisão do Contrato de Gestão e julgar irregulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2011 e 2012, sem, contudo, condenar a entidade à devolução de valores, visto que não há indícios de que os recursos não tenham sido aplicados na execução do contrato de gestão.

117 TC-017468/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidade Beneficiária: KL Saúde.

Responsáveis: João Gualberto Fattor (Prefeito) e Luiz Claudio Pereira da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-11-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.362.309,35.

Advogados: Jonathas Tofanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

118 TC-001173/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 30-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$9.024.141,94.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular Prestação de contas no valor de R\$ 8.941.925,62.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da referida Lei, julgar irregulares as contas prestadas no valor de R\$ 82.216,32, condenando, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar a recolher, no prazo da lei, o respectivo valor.

Recomendou, por fim, ao Município de Sumaré que aprimore os mecanismos de controle interno em relação às parcerias com entidades do Terceiro Setor.

119 TC-000833/026/15

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Isaias Ribeiro de Arruda e Maria Antonia Ribeiro.

Períodos: (01-01-15 a 02-02-15) e (03-02-15 a 31-12-15).

Acompanha: TC-000833/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, exercício de 2015.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei, condenar o ordenador das despesas, Senhor Isaias Ribeiro de Arruda, co-responsável pela gestão de 2015, à devolução aos cofres municipais do montante que extrapolou o teto remuneratório impugnado pela Fiscalização (item B.3.3.1.2 – R\$ 341,90), atualizando-se a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante de recolhimento.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, que seja notificado o responsável para que providencie o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias do acórdão serão transmitidas ao Prefeito Municipal, para as providências pertinentes de cobrança, em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43579/026/08.

Determinou, à margem da decisão, expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

120 TC-004575/989/16

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Alécio Pazetto.

Advogado: Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2016.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

121 TC-003987/989/16

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2016.

Prefeita: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.

Advogados: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Nova Granada, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Convite 01/16, tratado no subitem C.1.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

O item 122 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

123 TC-004147/989/16

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Amarildo Garcia Fernandes.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem com as recomendações relacionadas no voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação ao apontamento constante dos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Tesouraria” e “Cumprimento das Exigências Legais”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-004382/989/16

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernão Dias da Silva Leme.

Períodos: (01-01-16 a 03-07-16), (07-07-16 a 10-07-16) e (10-08-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Huguette Theodoro da Silva.

Períodos: (04-07-16 a 06-07-16) e (11-07-16 a 09-08-16).

Advogados: Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação ao apontamento constante dos itens “Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais” e “Cumprimento das Exigências Legais”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-002858/009/14

Embargante: CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito à época) e João de Conti Neto (Secretário Municipal de Meio Ambiente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, declarado o indeferimento do pleito de conversão do julgamento em diligência e votado pelo acolhimento parcial dos Embargos de Declaração, apenas e tão somente para suprimir o enunciado “2” da ementa do voto condutor, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

126 TC-007350/989/18 (ref. TC-013843/989/17)

Recorrente: Maria Salete Zanirato Giolo – Ex-Prefeita do Município de Serra Azul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2015.

Responsável: Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou legais os atos de admissão por tempo determinado, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção feita às funções de Nutricionista, Secretária I, Professor Educação Básica II – Artes e Professor Educação Básica II – Educação Física, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos de admissão, deixando de considerar o pedido de cancelamento da multa efetuado pela recorrente, vez que não lhe foi aplicada multa.

127 TC-010140/989/17 (ref. TC-011241/989/16)

Recorrente: Ricardo Fernandes de Abreu – Ex-Prefeito do Município de Santa Ernestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina e Donizete Pereira da Silva EPP, objetivando a construção de Praça no bairro Vila Bonfim, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$149.820,73.

Responsável: Ricardo Fernandes de Abreu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de julgar regulares a licitação, o contrato e os Aditamentos, bem como retirar a multa imposta ao ex-Prefeito, permanecendo inalterados os demais termos da sentença combatida, em especial as impropriedades relativas ao acompanhamento da Execução Contratual.

128 TC-010263/989/17 (ref. TC-011230/989/16)



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Ricardo Fernandes de Abreu – Ex-Prefeito do Município de Santa Ernestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina e Donizete Pereira da Silva EPP, objetivando a construção da casa da criança, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$149.917,11.

Responsável: Ricardo Fernandes de Abreu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-016106/989/18 (ref. TC-010697/989/15)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a empresa Construmeta Construção Civil Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade para reforma e ampliação da Escola Estadual General Asdrubal da Cunha, no valor de R\$808.665,32.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

130 TC-016180/989/18 (ref. TC-010697/989/15)

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Construmeta Construção Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade para



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

reforma e ampliação da Escola Estadual General Asdrubal da Cunha, no valor de R\$808.665,32.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como a execução contratual, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

131 TC-016206/989/18 (ref. TC-010697/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Construmeta Construção Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade para reforma e ampliação da Escola Estadual General Asdrubal da Cunha, no valor de R\$808.665,32.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como a execução contratual, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a Sentença recorrida, em todos os seus termos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Pirassununga.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 132 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

133 TC-019775/989/18 (ref. TC-021126/989/18)

Recorrente: Rubens Merguizo Filho – Prefeito do Município de Mairinque à época.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Obra Social Municipal – OSOMU no valor de 559.199,87, exercício de 2014.

Responsável: Rubens Merguizo Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia N. Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a irregularidade da Prestação de Contas, bem como a multa aplicada ao recorrente.

134 TC-016706/989/17 (ref. TC-005597/989/16)

Recorrente: Câmara Municipal de Bady Bassitt – Rafael Damásio – Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Bady Bassitt, no exercício de 2014.

Responsável: Adalmur Imada (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP